



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**Pregão Eletrônico Nº**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.  
LOCAL: SECRETARIA DE SAUDE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |                  |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |                  |
| <b>CNPJ:</b>                                |                  |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |                  |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |                  |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |                  |
| <b>BAIRRO:</b>                              | <b>CIDADE:</b>   |
| <b>CEP:</b>                                 | <b>E-MAIL:</b>   |
| <b>TELEFONE:</b>                            |                  |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                | <b>TELEFONE:</b> |

| Lote | Descrição | Qtd. | Valor hora |
|------|-----------|------|------------|
|      |           |      |            |

A empresa: ..... declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 4 Que o prazo de realização dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I.  
local e data

\_\_\_\_\_

carimbo da empresa/assinatura do responsável

**obs.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2026**

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa .. representada por seu Sócio Gerente, Sr. ..., sediada na Rua ..., em..., inscrita no CNPJ/MF sob nº..., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2026.

**1.CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos e equipamentos médico-hospitalares das Unidades Básicas de Saúde e do Pronto Atendimento Mais Vida.

1.2. Discriminação do objeto:

| <b>Lote</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Qtd. horas</b> | <b>VI Unit.</b> | <b>VI total</b> |
|-------------|---|-------------------|-----------------|-----------------|
| 1.1         | Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos                       | 288 horas         |                 |                 |
| 1.2         | Manutenção Preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares e ambulatoriais | 240 hors          |                 |                 |
|             | Previsão de estimativo de aquisição de peças para a prestação de serviços             | 1 ano             |                 |                 |
| Total       |   |                   |                 |                 |

**2.CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite máximo permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

**2.2.** Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste da hora de prestação dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**2.4.** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Relatório de Prestação de Serviços de Assistência Técnica, o qual passará por conferência da Secretaria de Saúde e Assistência Social para que seja autorizada a emissão da Nota Fiscal. O relatório em questão deverá estar preenchido de forma adequada e legível, e nele deverá constar: a data em que foi realizado o atendimento; a hora de chegada e a hora saída dos atendimentos; o defeito apresentado pelo equipamento; a descrição dos serviços realizados; a descrição das peças que foram substituídas; a assinatura do técnico que prestou o serviço; e a assinatura do profissional que acompanhou a prestação dos serviços.

4.2. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência. A CONTRATANTE poderá rejeitar ou questionar o relatório em caso de incompatibilidade das atividades apresentadas, ou ainda conter informações imprecisas em relação aos serviços prestados, fixando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a correção dos apontamentos relacionados.

4.3. Após a conferência e aprovação da documentação, a mesma será encaminhada para a Secretaria da Fazenda que efetuará o pagamento conforme agenda da mesma.

4.4. O Município irá proceder no recolhimento da Cota Patronal Previdenciária, mensalmente conforme o valor pago pelo serviço, em se tratar de pessoa física.

4.5. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, salvo nos casos previstos em lei específica.

4.6. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade da Contratada.

4.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**5.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.A** contratada deverá prestar serviços técnicos de manutenção, com fornecimento de peças, abrangendo equipamentos odontológicos e médico-hospitalares.

### **6.2 Equipamentos contemplados**

Odontológicos:

- Cadeiras e equipos odontológicos
- Canetas de alta rotação
- Micromotores e contra ângulo
- Autoclaves
- Seladoras
- Fotopolimerizadores
- Ultrassons odontológicos
- Compressores
- Raio-X odontológico
- Amalgamadores
- Destiladores

□

Médico-hospitalares:

- Balanças
- Monitores multiparamétricos
- Eletrocardiógrafos
- Oxímetros
- Desfibriladores (DEA)
- Bombas de infusão
- Aspiradores
- Nebulizadores
- Termômetros clínicos
- Focos cirúrgicos
- Macas
- Equipamentos de urgência e emergência

**6.3.** A lista acima é exemplificativa e informativa, refletindo a realidade atual da rede municipal e poderá ser alterada conforme aquisição ou substituição de equipamentos, sem impacto no contrato.

**6.4.A** relação das Unidades de Saúde e o número de consultórios odontológicos existentes em cada uma segue abaixo:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

| <b>Unidade de Saúde</b>     | <b>Endereço</b>                                    |
|-----------------------------|--|
| UBS Central                 | Av. Pres. Lucena, 3448 - Centro, Ivoti.            |
| UBS Concórdia               | Rua Henrique Saueressig, 248 - Concórdia, Ivoti.   |
| UBS Panorâmico              | Rua Riachuelo, 801 - Jardim Panorâmico, Ivoti.     |
| UBS Jacob Schneider         | Rua Caxias do Sul, 390 - Jardim Buhler, Ivoti.     |
| UBS Cidade Nova             | Av. Pres. Costa e Silva, 200 - Cidade Nova, Ivoti. |
| UBS Bom Pastor              | Rua Erechim, 263 - Bom Pastor, Ivoti.              |
| Pronto Atendimento Mis Vida | Rua Jacob Schneck, 77 – Centro Ivoti               |

6.5. Os serviços de **manutenção preventiva (item 1) deverão ser** realizados de forma programada, com periodicidade mensal, incluindo: Revisão geral dos equipamentos, limpeza técnica, lubrificação, calibração e testes, ajustes e inspeções.

6.6. Os serviços de **manutenção corretiva (Itens 01 e 02) deverão ser realizados** sob demanda, sempre que houver falha ou defeito: Atendimento em até 24 horas em casos críticos, diagnóstico técnico, execução de reparos, testes de funcionamento.

6.7. O fornecimento de peças observará obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

**a) Autorização prévia**

A substituição de qualquer peça deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de diagnóstico técnico e orçamento detalhado.

**b) Requisitos das peças**

- Peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha
- Vedado uso de peças recondiçionadas (salvo autorização expressa)
- Obrigatória garantia mínima conforme fabricante

**c) Comprovação de preços**

Para garantir a compatibilidade com o mercado, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado:

- Nota fiscal da peça adquirida;
- Orçamento;
- Identificação da marca, modelo e especificações técnicas.

**d) Preço das peças e vedação de acréscimo**

As peças eventualmente necessárias para a execução dos serviços deverão ser fornecidas pelo valor de custo de aquisição pela CONTRATADA, vedada a aplicação de qualquer percentual de lucro, taxa administrativa, comissão, acréscimo ou sobrepreço sobre os valores praticados pelos fornecedores.

d.1) Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

- Nota fiscal de aquisição da peça emitida pelo fornecedor;
- Documento contendo a identificação da peça, marca, modelo e especificações técnicas;
- Comprovação da compatibilidade do item com o equipamento atendido.

d.2) A CONTRATANTE poderá recusar o fornecimento caso verifique divergência entre o valor apresentado e o efetivo custo de aquisição.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**e) Verificação de preços pela Administração**

A CONTRATANTE poderá realizar a verificação dos valores por meio de:

- Pesquisa de mercado com no mínimo 3 fornecedores;
- Consulta a bancos públicos de preços (Banco de Preços, Painel de Preços, Compras.gov.br);
- Contratações similares de outros órgãos públicos.

**f) Critério de aceitabilidade**

Os valores das peças deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, sendo que:

- Não serão aceitos preços superiores à média de mercado;
- Havendo divergência relevante, a Administração poderá recusar a aquisição;
- O Município poderá optar pela compra direta da peça, caso identifique maior vantajosidade.

**g) Transparência e controle**

Todas as aquisições de peças deverão estar devidamente documentadas e vinculadas aos relatórios técnicos de manutenção.

**h) Limite para aquisição de peças**

As despesas com fornecimento de peças ficam limitadas ao **valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano**, considerando a soma de todos os atendimentos realizados no período contratual.

**6.8. Da manutenção em assistência autorizada**

6.8.1. Determinados equipamentos, em razão de exigências do fabricante, garantia ou especificidade técnica, poderão necessitar de manutenção exclusivamente em assistência técnica autorizada. Nesses casos:

- a) A remoção do equipamento deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- b) O encaminhamento será realizado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, conforme definido no momento;
- c) O serviço deverá ser devidamente comprovado por documentação da assistência autorizada;
- d) Os prazos deverão ser justificados e acordados com a Secretaria de Saúde.

**6.9. Relatórios técnicos**

6.9.1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios detalhados de cada atendimento e relatório mensal consolidado, contendo todas as informações necessárias para controle e fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1. O CONTRATANTE** designará o Sr. Thiago Silva de Sousa para fiscalização do presente contrato.

**7.2.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Sra. Clarice da Silva.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** A verificação de atendimento do objeto do presente contrato será feito por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**8.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o serviço prestado, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**8.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

**9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

**9.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**9.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**9.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**9.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**9.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**9.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**9.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**9.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**9.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**9.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**9.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**9.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**9.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**9.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**9.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**9.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**9.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras.

c) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;

d) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**11.1.** A extinção do contrato poderá ser :

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de Descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**11.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

**12.1.1** A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

**12.2** No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

**12.3** A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

**12.3.1** Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

**12.4** A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

**12.4.1** Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**13.** A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

**13.1** Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

**13.1.1 Dado pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**13.1.2. Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**13.1.3 Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**13.1.4 Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**13.1.5 Encarregado:** Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**13.2** O Operador se obriga a:

**13.2.1** Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

**13.2.2** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

**13.2.3** Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

**13.2.4** Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

**13.2.5** Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

**13.2.6** Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

**13.3** O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

**13.3.1** O encarregado será responsável por:

**13.3.1.1** Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

**13.3.1.2** Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

**13.3.1.3** Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**13.4** O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost

Procurador- OAB/RS 59.666